



CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

EDITAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA NORMAS PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE

JOÃO JOSÉ PESCADOR DE MATOS FANHA VIEIRA, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, com competência delegada por despacho de 28/10/2009. FAZ SABER QUE, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de Abril de 2011, foram aprovadas as alterações das Normas Para Cartão de Estacionamento de Residente, ficando as mesmas com a seguinte redacção.

Artigo 1.º

Cartão de estacionamento de residente

1 - O cartão de estacionamento de residente titula a possibilidade de o residente estacionar sem pagamento de taxa de estacionamento, nos locais concessionados da Zona A localizados nas seguintes artérias: Praça da República, Avenida Dr. José Eduardo Vitor das Neves até ao entroncamento com a Rua Roberto Ivens, Rua Luís Falcão de Sommer no troço entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Avenida Dr. José Eduardo Vitor das Neves, Rua D. João de Castro entre a Rua Luís Falcão de Sommer e o cruzamento com a Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua D.ª Inês de Castro, Rua D. Nuno Álvares Pereira no troço entre o cruzamento com a Rua D. João de Castro e o entroncamento com a Rua Latino Coelho, Rua Latino Coelho entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Praça da República, Rua António Lucas, Rua Manuel Rodrigues Gameiro, Rua José Pires Dias e a Travessa de Santa Catarina.

2 - O parque de estacionamento da Avenida Dr. José Eduardo Vitor das Neves, e bem assim os locais devidamente assinalados para outros fins como seja "carregas e descargas" encontram-se excluídos destas normas.

3 - O cartão de estacionamento de residente tem duração ilimitada de horário.

4 - O cartão de estacionamento de residente é propriedade do Município Entroncamento e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 - Os titulares do cartão de estacionamento de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

6 - O uso indevido do cartão de estacionamento de residente implicará o cancelamento e cassação.

Artigo 2.º

Limites

1 - Cada cartão está associado a dois veículos concretamente identificados e confere ao respectivo titular o direito a estacionar na Zona que corresponde ao seu domicílio principal e permanente.

2 - Será atribuído um cartão de estacionamento gratuito por cada fogo.

Artigo 3.º

Características

Deverão constar do cartão de estacionamento de residente:

- Zona a que se refere;
- As matrículas dos veículos;
- O prazo de validade do cartão.

Artigo 4.º

Atribuição

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de estacionamento de residente as pessoas singulares recensadas no concelho do Entroncamento, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabelecido o seu centro de vida familiar:

- Seja utilizado para fins habitacionais;
 - Se localize nas artérias incluídas na zona concessionada referidas no n.º 1 do artigo 1.º.
- 2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
- Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou

- Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel.
- Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores tenham comprovadamente o direito de uso ou o usufruto de um veículo automóvel.

3 - Poderá ainda o titular do cartão de estacionamento de residente, requerer um cartão de substituição, designadamente em caso de avaria ou arranjo de alguma das viaturas, constantes do cartão de residente previamente atribuído.

4 - Podem ainda requerer cartão de estacionamento, as entidades que prestam cuidados de saúde e apoio domiciliário a famílias cujos domicílios se localizem no perímetro compreendido pela Zona A.

Artigo 5.º

Pedido e documentos

1 - O pedido de emissão do cartão de estacionamento de residente far-se-á, mediante requerimento (Mod 1 anexo às "NORMAS") a apresentar ao município do Entroncamento, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- Carta de condução;
- Documento comprovativo da residência, que será a factura/recebo de água;
- Certificado de matrícula do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b), e c) do n.º 2 do artigo anterior;

1 - O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

II - O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

III - Declaração do proprietário de onde consiste o nome e a morada do usuário ou usufrutuário e a matrícula do veículo automóvel.

Artigo 6.º

Roubo, furto ou extravio

1 - Em caso de roubo ou extravio do cartão de estacionamento de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao município do Entroncamento sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2 - A substituição do cartão de estacionamento de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 7.º

Validade do cartão

1 - O cartão de estacionamento de residente é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.

2 - O cartão de estacionamento de residente pode ser revalidado, a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.

3 - O período de validade do cartão de estacionamento previsto no n.º 3 do art.º 4.º, deve ser indicado pelo requerente, não podendo ultrapassar o prazo de validade anual do cartão original.

Para a substituição prevista no ponto anterior, deverá ser entregue o cartão de estacionamento original.

Esta alteração entra em vigor no dia seguinte após a publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Entroncamento, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2011.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

João José Pescador de Matos Fanha Vieira

